Onde se Lê:

| P.T. | FR | ND | VALOR(R$) |
|---|---|---|---|
| 08.243.0498.4633 | 1759103/1761122 | 3390 | R$ 5.000.000,00 |
| Total | | | R$ 5.000.000,00 |

Leia- se:

| P.T. | FR | ND | VALOR(R$) |
|---|---|---|---|
| 08.243.0498.4176 | 1761122 | 3390 | R$ 5.000.000,00 |
| Total | | | R$ 5.000.000,00 |

**Id: 2724689**

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEEL Nº 492 DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO CURSO DA PARCERIA FIRMADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO RIO DE JANEIRO - SEEL.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-300001/000079/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no curso da parceria firmada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro - SEEL, no âmbito do processo SEI-300001/000079/2026, e dá outras providências, os servidores a seguir elencados:

PRESIDENTE:

ROBERT RIOS
ID Funcional 5138934-7

MEMBROS EFETIVOS:

DAYANA DOS SANTOS FERREIRA
ID Funcional 5142299-9

ALMIR ERNANI DE SOUZA
ID Funcional 5116204-0

MARCELO MOURÃO RODRIGUES
ID Funcional: 514677-5

ALEX FIGUEIREDO MATTOS
ID Funcional: 5137756-0

HÉLIO DA CRUZ BOAVENTURA
ID Funcional: 5149618-6

MÁRCIO HUGO PEREIRA SILVA
ID Funcional: 5013282-2

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2026

**RODRIGO DANTAS SCORZELLI**
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

**Id: 2724676**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**ATA DE JULGAMENTO - 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026**

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2026, às 10 horas, em sua sede na Av. Presidente Vargas, n° 409, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, realizou-se a Sexta Reunião da Comissão de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Iniciados os trabalhos, a Comissão avaliou os projetos considerando critérios objetivos descritos em lei, a oportunidade e conveniência da realização dos mesmos, de acordo com a estratégia das Políticas Públicas do Estado, em especial às que se referem às diretrizes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer para o fomento, a democratização e a promoção social e esportiva no Estado do Rio de Janeiro. Decidiram com os votos dos membros servidores desta SEEL, Graciane da Silva Rosa, Jully Ida Nascimento Marinho, João Lucas Orsay, Letícia Gaia, Marcia Peixoto Mota e Dayana dos Santos Ferreira; e, do membro representante da sociedade civil: Bianca Armelin Silva. Foi, tempestivamente, justificada a ausência do representante da sociedade civil Marcelo Neves dos Santos, estas por motivo de força maior, ante as incompatibilidades profissionais nesta data, sendo aceita pela Presidente. Os seguintes projetos foram analisados para posterior emissão do Certificado de Mérito Esportivo: (I) - FORMANDO CAMPEÕES - ECOANDO SAÚDE E EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO ESPORTE (SEI-300001/001491/2026) - Aprovado; (II) - PROJETO CAIO LEAL (SEI-300001/000026/2026) - Aprovado com ressalva; (III) - CORRIDA DO CONSUMIDOR - BÚZIOS (SEI-300001/001487/2026) - Aprovado com ressalva; (IV) - CORRIDA DO CONSUMIDOR - CABO FRIO (SEI-300001/001488/2026) - Aprovado com ressalva; (V) - CIRCUITO ESTADUAL DE FRESCOBOL (SEI-300001/001443/2026) - Aprovado; (VI) - ALZIRÃO (SEI-300001/000481/2026) - Aprovado com ressalva; (VII) - MARATONA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO 2026 (SEI-300001/001050/2026) - Aprovado; (VIII) - JOGANDO JUNTO FASE 8 (SEI-300001/001998/2026) - Aprovado com ressalva; (IX) - ESCOLA MAESTRO JUNIOR 3 (SEI-300001/001915/2026) - Aprovado; (X) - CAMPEONATO PAN-AMERICANO DE GINÁSTICA ARTÍSTICA E RÍTMICA JUVENIL E ADULTO/2026 (SEI-300001/002165/2026) - Aprovado (XI) - CIRCUITO LIGHT DE FUTVÔLEI (SEI-300001/002040/2026) - Aprovado (XII) - BRASIL RIDE EXPERIENCE IN RIO (SEI-300001/001034/2026) - Aprovado com ressalva; (XIII) - FLAMENGO FUTEBOL FEMININO V (SEI-300001/001573/2026) - Aprovado; (XIV) - ATLETISMO SAQUAREMA (SEI-300001/002871/2025) - Aprovado; (XV) - RIO OPEN 2027 (SEI-300001/001872/2026) - Aprovado; (XVI) - FUTURO EM QUADRA (SEI-300001/002225/2025) - Aprovado; (XVII) - ENERGIA PARA TORCER 2026 (SEI-300001/001043/2026) - Aprovado com ressalva. Além dos relatores, participaram desta reunião: Claudia Motta Azêdo - Superintendente de Esportes e Eventos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Eduarda Gomes Araujo - Coordenadora de Projetos Incentivados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. PROCESSO Nº SEI-300001/000263/2026.

**Id: 2724673**

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL**
**RESOLUÇÃO CGE Nº 401 DE 25 MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, e o disposto no Processo n.º SEI-320001/000597/2026,

**Seção IDas disposições preliminares**

**Art. 1º-** Os programas de integridade das pessoas jurídicas, para fins da avaliação nas contratações públicas, serão avaliados nos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único -** A avaliação de que trata o caput observará as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual n° 7.753, de 17 de outubro de 2017 e Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, bem como as boas práticas de governança e integridade.

**Art. 2º -** Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

**I -** pessoa jurídica: são todas as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituída de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

**II -** servidor responsável: gestor de contrato ou, na hipótese de não haver essa função, o fiscal de contrato, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

**III -** contratante(s): Órgão(s) e entidade(s) da administração pública direta ou indireta autárquica ou fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

**IV -** sistema de Avaliação de Programa de Integridade - SAPI: ferramenta digital desenvolvida e gerida pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, destinada a organizar, armazenar informações e documentos e auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual no desenvolvimento, análise e monitoramento dos Programas de Integridade, em conformidade com a legislação aplicável.

**V -** relatório de Avaliação de Programa de Integridade - RAPI: documento digital emitido pelo servidor responsável, com a finalidade de consolidar o resultado da análise do Programa de Integridade apresentado pela Pessoa Jurídica, em conformidade com a legislação aplicável.

**VI** - declaração de Regularidade - DRPI: documento digital emitido pelo órgão contratante com o objetivo de atestar que a pessoa jurídica avaliada possui um Programa de Integridade formalmente implementado, atingindo um nível mínimo de conformidade ou mitigação de riscos, conforme exigido pela legislação estadual.

**VII** - certificado de Regularidade de Programa de Integridade - CRPI: é um documento digital emitido pelo órgão central de controle interno estadual, que atesta a conformidade e a efetividade do Programa de Integridade da pessoa jurídica avaliada, conforme parâmetros previstos em legislação vigente.

**VIII** - formulário de perfil: conjunto de questões relacionadas ao contexto e às especificidades da pessoa jurídica contratada que podem influenciar a avaliação de seu Programa de Integridade, tais como áreas de atuação, porte, estrutura organizacional e grau de interação com a administração pública;

**IX** - formulário de conformidade: documento pelo qual a pessoa jurídica apresenta a estrutura do seu Programa de Integridade e sua implantação, mediante o preenchimento de questionário estruturado e o aporte de evidências documentais que comprovem a veracidade das informações prestadas.

**Seção IIDa Apresentação do Programa de Integridade pela Pessoa Jurídica**

**Art. 3º** - A pessoa jurídica enquadrada nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, deverá apresentar no momento da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada, declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do programa de integridade e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir dessa data, para apresentação da documentação comprobatória de sua instituição e funcionamento.

**§1º -** A declaração de que trata o caput será apresentada conforme o modelo constante do Anexo I desta Resolução.

**§2º -** As informações e documentos deverão ser submetidos por meio do Sistema de Avaliação de Programas de Integridade - SAPI, mediante o preenchimento dos formulários de perfil e de conformidade.

**§3º** - O responsável pelo preenchimento dos formulários deverá ter poderes de representação da pessoa jurídica e zelar pela completude, clareza e organização das informações e dos documentos inseridos no sistema, atestando sua veracidade.

**Art. 4º-** A apresentação do Programa de Integridade pela empresa compreende as seguintes ações:

**I-** a realização de cadastro no Sistema de Avaliação de Programa de Integridade - SAPI, para obter acesso ao sistema;

**II-** o preenchimento completo dos formulários de perfil e de conformidade por meio do SAPI, com a resposta de todos os quesitos e inserção de todos os documentos que forem exigidos de acordo com as respostas fornecidas.

**III-** a confirmação da empresa acerca da veracidade e da autenticidade das informações e documentos inseridos nos formulários de perfil e de Conformidade; e

**IV-** após a conclusão das ações anteriores, a submissão do programa de integridade à avaliação, por meio do SAPI.

**§1° -** As microempresas e empresas de pequeno porte preencherão o formulário de conformidade no modelo simplificado.

**§2º -** No cadastro do SAPI, a empresa deverá informar um endereço de correio eletrônico por meio do qual receberá comunicações e notificações para os fins desta resolução.

**§3º -** Serão notificados apenas os representantes e usuários devidamente cadastrados no sistema, não se responsabilizando pelo não recebimento de notificações devido a problemas na atualização cadastral por parte da empresa.

**§4° -** Os prazos que vencerem em dia no qual ocorra indisponibilidade do sistema reconhecida em ato da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro poderão ser prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**§5° -** Ao realizar a submissão dos formulários de perfil e de conformidade, o SAPI deverá fornecer à empresa um comprovante de pedido, no qual constará a data e o horário de transmissão, para fins de controle e acompanhamento de seu requerimento.

**Art. 5º -** Não será exigida a submissão do Programa de Integridade pela pessoa jurídica nas seguintes hipóteses:

**I -** existência de uma avaliação em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Estadual para a mesma pessoa jurídica no contexto de outro contrato;

**II -** caso o Programa de Integridade da pessoa jurídica tenha sido avaliado e considerado implantado por outro órgão ou entidade pública estadual nos últimos vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do contrato; ou

**III -** a pessoa jurídica contratada constar na lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria Geral da União.

**Seção IIIDa avaliação do programa de integridade nas contratações**

**Art. 6º -** A confirmação do cumprimento dos parâmetros referidos no art. 4° do Decreto Estadual N° 50.128, de 28 de janeiro de 2026, dar-se á:

**I -** pela existência do programa de integridade, comprovada pelo preenchimento e submissão do formulário de perfil e do Formulário de Conformidade; e

**II -** pela aplicação e efetividade de programa de integridade, verificadas por avaliação documental realizada pelo órgão ou entidade competente.

**§1°-** O servidor responsável pela avaliação do programa de integridade poderá solicitar esclarecimentos ou envio de documentos adicionais em caso de dúvida.

**§2°-** Para que seja considerado implantado, o Programa de Integridade deve estar estruturado, atualizado e aplicado de acordo com as características e os riscos relevantes das atividades da pessoa jurídica.

**Art. 7º -** O Programa de Integridade será avaliado a partir da análise de um conjunto de questões, agrupadas em áreas de avaliação, formuladas conforme os parâmetros estabelecidos no art. 4° do Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

**§1º -** O detalhamento da metodologia de avaliação, incluindo informações relativas às áreas e da tipologia das questões de avaliação está especificado no Anexo II - Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, desta Resolução.

**§2º -** O detalhamento das questões de avaliação e sua respectiva pontuação está especificado no Anexo III - Requisitos de Avaliação de Programas de Integridade, desta Resolução.

**§3º -** O detalhamento das questões de avaliação a serem aplicadas a microempresas e empresas de pequeno porte, e sua respectiva pontuação, está especificado no Anexo IV - Requisitos de Avaliação de Programas de Integridade - ME/EPP, desta Resolução.

**Seção IVDo resultado da avaliação**

**Art. 8º -** Após a empresa submeter os formulários de perfil e de conformidade à avaliação, no SAPI, o servidor responsável verificará, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a adequação e efetividade de seu Programa de Integridade, com base nas informações e documentos fornecidos, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

**Art. 9º -** O resultado da avaliação será comunicado à pessoa jurídica contratada por meio de Relatório de Avaliação do Programa de Integridade - RAPI, disponibilizado no SAPI.

**Art. 10 -** O relatório de avaliação indicará um dos seguintes resultados:

**I -** Programa de Integridade implantado: quando a avaliação atestar a comprovação da existência dos elementos mínimos e fundamentais e atingir a pontuação mínima necessária, conforme critérios especificados no Anexo II - Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, desta Resolução; ou

**II -** Programa de Integridade não implantado:

**a)** quando não verificados os critérios mínimos necessários à comprovação da implantação e efetividade do programa de integridade, conforme especificado no Anexo II - Metodologia de Avaliação de Programas de Integridade, desta Resolução; ou

**b)** quando não for possível realizar a avaliação em razão da não submissão de informações e documentos relativos ao programa de integridade pela pessoa jurídica contratada.

**§1°-** Concluindo diretamente pelo atendimento dos requisitos referidos no art. 6º desta Resolução, o avaliador emitirá e disponibilizará à empresa, por meio do SAPI, a Declaração de Regularidade de Programa de Integridade - DRPI.

**§2°-** Caso não conclua diretamente pelo atendimento dos requisitos referidos no art. 6º desta Resolução, o contratante notificará por meio do sistema a empresa para que complemente ou retifique as respos-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 27 de Março de 2026 às 04:17:30 -0300.

tas e/ou os documentos fornecidos no SAPI que forem necessários, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação.

**§3°-** Na hipótese do § 2º, se a empresa responder tempestiva e adequadamente à notificação e forem atendidos os requisitos referidos no caput, em até 15 (quinze) dias corridos, o avaliador emitirá e disponibilizará à empresa, por meio do SAPI, a Declaração de Regularidade de Programa de Integridade - DRPI,

**§4**°- Na hipótese do §2º, se a empresa não responder tempestivamente à notificação, o servidor responsável pela análise encerrará a etapa de avaliação, proferindo parecer quanto ao cumprimento ou não da exigência legal no prazo de 15 (quinze) dias.

**§5°-** Nas hipóteses dos §§ 1º a 4º, o contratante comunicará ou notificará a empresa por meio do SAPI e endereço de correio eletrônico referido no art.4º, §2º, desta Resolução.

**§6°-** Não se aplicará o disposto nos §§1º a 4º nos casos das contratações enquadradas como de grande vulto, nos termos do art. 10, §1° do Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, hipótese em que deverá ser observado o art. 14 desta Resolução.

**Art. 11 -** A empresa cuja avaliação concluir pela inadequação do Programa de Integridade poderá submeter novos formulários para avaliação, desde que corrija os erros ou supra as deficiências que implicaram a decisão anterior.

**Parágrafo Único -** Caso a empresa submeta novo pedido e obtenha parecer favorável antes do fim do prazo previsto no art. 3º desta Resolução, estará em atendimento ao art. 1º da Lei nº 7.753, de 2017 e não ficará sujeita às penalidades correspondentes, ressalvada apenas a hipótese de posterior anulação de declaração ou certificado.

**Art. 12 -** A contar da sua data de emissão, a Declaração de Regularidade de Programa de Integridade - DRPI terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**Seção VDas contratações de grande vulto**

**Art. 13 -** As avaliações referentes às contratações de grande vulto, assim definidas em âmbito estadual no art. 10, §1° do Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026, deverão ser submetidas, pelo servidor responsável no órgão ou entidade contratante, à ratificação da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ imediatamente após sua conclusão.

**Art. 14 -** Após o contratante submeter o relatório de avaliação à ratificação da CGE-RJ, o auditor designado verificará, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a adequação das informações prestadas e documentos apresentados, considerando a análise do servidor responsável e observações registradas.

**Art. 15 -** A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ ratificará ou não a avaliação realizada pelo servidor responsável, podendo concluir pela:

**I -** adequação do Programa de Integridade apresentado pela empresa avaliada, hipótese em que será emitido Certificado de Regularidade, nos termos do art.12 do Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

**II -** inadequação do Programa de Integridade apresentado.

**§1°-** Concluindo diretamente pelo atendimento dos requisitos referidos no art. 6º desta Resolução, o avaliador disponibilizará à empresa, por meio do SAPI, o Certificado de Regularidade de Programa de Integridade.

**§2°-** Caso não conclua diretamente pelo atendimento dos requisitos referidos no art. 6º desta Resolução, o contratante notificará por meio do sistema a empresa para que complemente ou retifique as respostas e/ou os documentos fornecidos no SAPI que forem necessários, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da notificação.

**§3°-** Na hipótese do §2º, se a empresa responder tempestiva e adequadamente à notificação e forem atendidos os requisitos referidos no "caput", em até 15 (quinze) dias corridos, o avaliador emitirá e disponibilizará à empresa, por meio do SAPI, o Certificado de Regularidade de Programa de Integridade;

**§4**°- Na hipótese do §2º, se a empresa não responder tempestivamente à notificação, o servidor responsável pela análise encerrará a etapa de avaliação.

**Art. 16 -** Havendo discordância quanto à avaliação realizada pelo servidor responsável no órgão ou entidade contratante, a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ solicitará ao avaliador a revisão dos itens divergentes, mediante fundamentação.

**§1° -** O servidor responsável poderá alterar a avaliação ou mantê-la, mediante justificativa técnica, submetendo-a novamente à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ no prazo de 10 (dez) dias corridos, para análise dos itens contestados;

**§2° -** Observado o disposto no parágrafo anterior e, ainda havendo divergência, prevalecerá o parecer da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

**Art. 17** - A CGE-RJ poderá solicitar ao servidor responsável pela avaliação no órgão ou entidade contratante, esclarecimentos ou o envio de documentos adicionais.

**Art. 18 -** A contar da sua data de emissão, o Certificado de Regularidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.

**Seção VIDo Pedido de Reconsideração**

**Art. 19 -** As empresas que não atingirem a pontuação mínima necessária à comprovação da implantação e efetividade de seu programa de integridade poderão apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação de que trata o art.10, §5° desta Resolução, ao servidor responsável pela avaliação no órgão ou entidade competente.

**§1°-** Serão admitidos e analisados apenas os pedidos apresentados exclusivamente por meio do SAPI, dentro do prazo, e que tenham por objeto:

**I -** pedido de esclarecimento sobre omissões e contradições presentes no processo de avaliação; ou

**II -** correção de erros materiais contidos no relatório de avaliação.

**§2°-** O recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionados.

**§3°-** Nesta fase não caberá:

**I -** a apresentação de novos documentos;

**II -** a apresentação de links utilizados para fornecer arquivos ou evidências fora do SAPI; e

**III -** interposição de pedidos de reconsideração para itens do questionário em que a própria empresa informou não ter elementos que comprovem a implementação das medidas.

**§4º -** No prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação no SAPI, o servidor responsável deverá:

**I -** reconsiderar a decisão; ou

**II -** indeferir o pedido de reconsideração, encaminhando a decisão ao ordenador de despesas para a adoção das providências legais cabíveis.

**Seção VIIDas sanções**

**Art. 20 -** O descumprimento da exigência legal prevista no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017 restará configurado mediante a emissão de Relatório de Avaliação conclusivo pela inadequação do Programa de Integridade, e após transcorrido o prazo estipulado no art. 3º desta Resolução.

**Art. 21** - As sanções pecuniárias estabelecidas no art. 6º da Lei Estadual nº 7.753 de 2017 incidirão sobre cada instrumento contratual celebrado no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, sempre que exigível a implementação do Programa de Integridade.

**§1º -** A aplicação das multas observará os valores, prazos e marcos de descumprimento de forma autônoma e individualizada para cada contrato, independentemente da coexistência de outros vínculos entre a Contratada e o Estado.

**§2º -** Compete ao gestor do contrato ou, em sua ausência, ao respectivo fiscal, comunicar ao ordenador de despesas quanto ao não cumprimento ou atraso no cumprimento da exigência de apresentação de programa de integridade, em relação ao instrumento contratual sob sua responsabilidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data limite estabelecida para o cumprimento da obrigação, para fins de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 8º da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, observando-se, no que couber, as regras previstas na Lei Estadual nº 5.427, de 1º de abril de 2009.

**§3º -** Os valores decorrentes de multas previstas no art. 6º da Lei 7.753, de 2017, deverão ser direcionados ao Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI - RJ, instituído pela Lei Estadual nº 7.989, de 2018.

**Art. 22 -** A empresa que, em situação de descumprimento da exigência prevista no art. 1º da Lei nº 7.753 de 2017, submeter pedido de avaliação no SAPI, terá suspensa a incidência do valor diário da multa definida em art. 6º da Lei nº 7.753 de 2017.

**§1º -** A suspensão impedirá temporariamente apenas a intercorrência do valor diário da multa, não implicando indébito dos valores já incorridos.

**§2º -** A suspensão de que trata o "caput" se dará estritamente entre a data de apresentação do Programa de Integridade pelo período compreendido entre a data de submissão do pedido e a data de emissão do Relatório de Avaliação, ao fim da qual:

**I -** caso seja verificada a adequação do Programa de Integridade, a suspensão de que trata o "caput" se encerrará, sendo afastados definitivamente os efeitos das penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 7.753 de 2017, cabendo apenas ao ordenador de despesas tomar as providências para a execução dos valores de multa incorridos até a suspensão; ou

**II-** caso a avaliação conclua ainda pela inadequação do Programa de Integridade, serão retomados os efeitos das penalidades previstas, com efeitos retroativos à data de suspensão.

**Seção VIII**

**Da orientação e supervisão pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 23** - Compete à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, indireta autárquica e fundacional, orientar e supervisionar as avaliações de Programa de Integridade para fins de aplicação da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, bem como a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

**Art. 24 -** No exercício de sua competência de órgão central de controle interno, cabe à Controladoria Geral do Estado (CGE) promover a orientação e o treinamento técnico de agentes públicos e entes privados sobre os parâmetros de avaliação dos Programas de Integridade, em estrita observância ao Decreto nº 50.128/2026, mediante:

**I -** a elaboração e a disponibilização de guias de boas práticas, manuais e modelos de documentos de suporte técnico voltados à estruturação e ao aperfeiçoamento de mecanismos de integridade;

**II -** a realização de ações de capacitação, seminários e atividades de formação continuada que abordem a metodologia de análise, o monitoramento e a comprovação da eficácia dos programas submetidos à avaliação; e

**III -** a divulgação, em transparência ativa, de informações e dados sobre as avaliações dos Programas de Integridade, referentes a contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas celebrados por órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, com as respectivas informações sobre a apresentação e o resultado da avaliação do Programa de Integridade, resguardados os sigilos legais e as diretrizes de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Único -** As orientações e treinamentos previstos neste artigo possuem natureza subsidiária e não vinculante, de modo que a eventual omissão pela CGE-RJ não exime o ente privado da responsabilidade pelo estrito cumprimento dos requisitos de integridade estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 25** - A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro efetuará acompanhamento periódico da implementação da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, no âmbito das empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

**§1º -** O acompanhamento referido no caput compreende o monitoramento e a fiscalização da obrigatoriedade de apresentação dos programas de integridade no âmbito da Administração Pública Estadual - direta, autárquica e fundacional -, competindo-lhe aferir a observância deste normativo, a fidedignidade das evidências apresentadas e a regularidade da análise técnica realizada.

**Art. 26** - A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro poderá requisitar, a qualquer tempo, informações sobre o andamento ou o resultado de uma avaliação de Programa de Integridade realizada por órgão ou entidade da administração pública estadual direta, indireta autárquica e indireta fundacional.

**Art. 27** - A Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro poderá requerer a reavaliação do Programa de Integridade considerado implantado na hipótese de ser identificada, a qualquer tempo, situação ou informação que possa suscitar dúvida ou questionamento sobre o comprometimento da pessoa jurídica contratada com a ética, a integridade e a prevenção e o combate a atos de fraude e corrupção.

**Art. 28** - No exercício de sua competência institucional, a CGE-RJ poderá adotar todas as medidas necessárias para a verificação da implementação do programa de integridade no âmbito das empresas que contratam com o Estado, incluída a solicitação de informações e realização de diligências, visitas técnicas e entrevistas, que poderão ser realizadas:

**I -** de ofício; ou

**II -** em decorrência de ações periódicas de avaliação, inclusive por meio de amostragem.

**Art. 29** - Constatada, nas ações de verificação previstas nos artigos 27 e 28, a desconformidade do Programa de Integridade ou a falsidade de informações prestadas, a CGE-RJ procederá à anulação da respectiva Declaração ou Certificado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

**§1º** - A decisão de anulação da Declaração ou Certificado deverá conter expressa indicação sobre a retroatividade ou a modulação de seus efeitos, sendo cabível a anulação retroativa quando verificada tentativa de fraude ou erro grave na submissão do pedido de avaliação.

**§2º -** A decisão pela anulação da Declaração ou Certificado deverá ser comunicada à Pessoa Jurídica contratada, bem como aos gestores ou fiscais dos contratos firmados com a empresa que se enquadram no art. 1º da Lei nº 7.753/2017, e aos respectivos ordenadores de despesa, para que sejam aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**Seção IX**

**Das disposições finais**

**Art. 30 -** As informações e os documentos submetidos pelas empresas, bem como os relatórios de avaliação decorrentes, não serão divulgados a terceiros, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Resolução e o compartilhamento com os órgãos de controle interno e externo para o exercício de suas competências legais.

**Art. 31 -** Ao solicitar acesso ao SAPI, a empresa autoriza o Órgão ou Entidade contratante a:

**I -** tratar os dados pessoais por ela fornecidos ao longo de todo o ciclo de avaliação, bem como o uso compartilhado desses dados com a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para os fins do art. 7º, inciso I e § 5º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e

**II -** enviar notícias e informações sobre o Sistema de Avaliação de Programa de Integridade, bem como sobre outras ações da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro relativas exclusivamente à temática da integridade empresarial.

**Art. 32 -** Compete ao gestor de contrato zelar pela fidedignidade na disponibilização das informações contratuais no Portal de Compras SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - de forma tempestiva, observando-se a legislação aplicável quanto a eventuais restrições de acesso, sigilo ou proteção de dados pessoais.

**Art. 33 -** As comunicações com as empresas durante a avaliação do Programa de Integridade serão realizadas por meio de notificação no SAPI.

**Art. 34 -** Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão decididos motivadamente pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, ou servidor por ele designado.

**Art. 35 -** As disposições desta Resolução e demais diretrizes de avaliação de programa de integridade expedidas pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro serão obrigatoriamente observadas por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, nas situações em que realizarem avaliação de Programas de Integridade de pessoas jurídicas, para as finalidades previstas no Decreto Estadual Nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

**Art. 36** - Os Anexos mencionados na presente Resolução estão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Anexo I - https://cge.rj.gov.br/anexo-i-modelo-de-declaracao/
b) Anexo II - https://cge.rj.gov.br/anexo-ii-metodologia-de-avaliacao/
c) Anexo III - https://cge.rj.gov.br/anexo-iii-requisito-de-avaliacao/
d) Anexo IV - https://cge.rj.gov.br/anexo-iv-requisito-de-avaliacao-me-epp/

**Art. 37 -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência do Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**
Controlador-Geral do Estado

**Id: 2724527**

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 26/03/2026**

**PROCESSO Nº SEI-350024/009309/2026 -** VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-350005/002644/2026 -** VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. **AUTORIZO,** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-360006/001352/2026** - VINCULAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL. **AUTORIZO,** nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**Id: 2724719**

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1071 DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**SUBSTITUI CONSELHEIRO TITULAR DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, e o Processo nº SEI-400001/000067/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Substituir o Conselheiro Titular representante de seu órgão com data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2023 a 30 de maio de 2027, de acordo com art. 4º, § 3º, da Lei nº 9048, de 07 de outubro de 2020, conforme abaixo:

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 27 de Março de 2026 às 04:17:31 -0300.